



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 571/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.010805

AUTORIA: VER. EDUARDO ALFAIA

SUBSCRITOR:

EMENTA: Dispõe sobre a garantia da liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa dos estudantes da rede municipal de ensino de Manaus e dá outras providências

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

PROJETO DE LEI N. _____ / 2026

Dispõe sobre a garantia da liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa dos estudantes da rede municipal de ensino de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei assegura aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Manaus o pleno exercício da liberdade de consciência, de crença, de convicção filosófica e de manifestação religiosa, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º Nenhum estudante poderá ser submetido a qualquer forma de constrangimento, discriminação, intimidação, exposição vexatória ou tratamento diferenciado em razão de sua religião, crença, convicção filosófica ou da ausência delas.

Art. 3º É vedado às unidades de ensino da Rede Municipal:

- I – Exigir a participação obrigatória de estudantes em cultos, celebrações, orações, cerimônias ou quaisquer atividades de natureza religiosa;
- II – Aplicar avaliações, atribuir notas, registrar frequência obrigatória ou impor sanções disciplinares vinculadas à participação ou não participação em atividades religiosas;
- III – Promover distinção, privilégio ou restrição de direitos em razão da crença religiosa ou convicção filosófica do estudante;
- IV – Constranger estudantes a professarem determinada fé ou posicionamento religioso.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

Art. 4º A participação em atividades de caráter religioso eventualmente realizadas no ambiente escolar será facultativa, assegurado ao estudante o direito de optar pela não participação sem qualquer prejuízo pedagógico, disciplinar ou administrativo.

Art. 5º As unidades escolares deverão promover ambiente de respeito à diversidade religiosa e à liberdade de consciência, estimulando a convivência harmoniosa entre estudantes de diferentes crenças e convicções.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações educativas destinadas à prevenção da intolerância religiosa e ao fortalecimento da cultura de respeito às diferenças.

Art. 7º Os casos de descumprimento desta Lei deverão ser apurados pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 10 de junho de 2026.





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia da liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Manaus.

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra a liberdade religiosa como um dos direitos fundamentais da pessoa humana. Em seu artigo 5º, inciso VI, estabelece que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Da mesma forma, o inciso VIII do mesmo artigo determina que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica.

O ambiente escolar deve ser um espaço de aprendizado, desenvolvimento humano, convivência respeitosa e formação cidadã, no qual todos os estudantes possam exercer plenamente seus direitos, independentemente de sua religião, crença, convicção filosófica ou da escolha de não professar qualquer religião. Embora o ensino religioso seja previsto no ordenamento jurídico brasileiro, a própria Constituição Federal, em seu artigo 210, §1º, estabelece seu caráter facultativo. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996), em seu artigo 33, reforça que a matrícula no ensino religioso é opcional, vedando qualquer forma de imposição ou discriminação.

O presente Projeto de Lei não pretende restringir a liberdade religiosa de qualquer grupo, tampouco impedir manifestações espontâneas de fé. Seu objetivo é assegurar que nenhum estudante seja constrangido, discriminado,

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA

avaliado, beneficiado ou prejudicado em razão de suas convicções religiosas ou filosóficas.

A proposta também visa fortalecer o combate à intolerância religiosa, fenômeno que ainda afeta milhares de brasileiros, especialmente crianças e adolescentes em idade escolar, promovendo uma cultura de respeito mútuo, diálogo e convivência pacífica entre pessoas de diferentes crenças.

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no princípio da laicidade do Estado, previsto no artigo 19, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual o Poder Público não pode estabelecer relações de dependência ou preferência em favor de determinada religião, devendo garantir tratamento igualitário a todos os cidadãos.

Dessa forma, a presente proposição busca promover a inclusão, a dignidade da pessoa humana, a liberdade individual e o respeito à diversidade, valores indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e plural.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e sua plena consonância com os princípios constitucionais vigentes, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 10 de junho de 2026.

Eduardo Alfaia
Vereador / Avante

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





Data 15/06/2026

Minuta Nº 11046/2026

Origem

Unidade GAB32 DO VEREADOR EDUARDO ALFAIA - GAB32 - VER. EDUARDO ALFAIA
Enviado por EDUARDO ASSUNCAO ALFAIA
Data 15/06/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO - DVRER
Aos cuidados de

Despacho

Analise e revisão

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 15/06/2026 12:52:59

ASSINADO POR EDUARDO ASSUNCAO ALFAIA - 651.106.502-25 EM 15/06/2026 11:07:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 27FB1047001D1BF3 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 11046/2026

TIPO	PL
EMENTA	DISPÕE sobre a garantia da liberdade de consciência, de crença e de manifestação religiosa dos estudantes da rede municipal de ensino de Manaus e dá outras providências.
AUTORIA	Ver. EDUARDO ALFAIA
RESULTADO DA PESQUISA	Não foram identificados, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, projetos em tramitação ou legislações relacionados ao tema da Minuta.
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 15 de junho de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 15/06/2026 12:52:59

ASSINADO POR EDUARDO ASSUNCAO ALFAIA - 651.106.502-25 EM 15/06/2026 11:07:29

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 12E22FE5001D1BF4 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.010805
Data 22/06/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.010805

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por LUANA BEATRIZ MAIA VIANA
Data 22/06/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS